

EMENDA Nº 4

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM** 16 DEZ 2013

Institui o Código Municipal de Limpeza urbana, revoga as Leis Complementares nº 234, de 10 de outubro de 1990, nº 274, de 25 de março de 1992, nº 376, de 3 de junho de 1996, nº 377, de 3 de junho de 1996, nº 591, de 23 de abril de 2008, e nº 602, de 24 de novembro de 2008, e dá outras providências.

**Art. 1º Altera a redação do § 1º do art.15, que passa a ter a seguinte redação:**

**“§ 1º A prestação dos serviços descritos no *caput* deste artigo pode se dar pela colocação de contêineres, para depósito dos resíduos sólidos próximo ao contêiner de depósito de lixo orgânico e pela disponibilização de Postos de Entrega Voluntária (PEVs) para a entrega dos resíduos pelos geradores”;**

**Art. 2º Altera a redação do art. 17 e inclui incisos I e II, com a seguinte redação,**

**Art. 17. Os resíduos recicláveis deverão ser apresentados para a coleta seletiva no logradouro público:**

- I- Junto ao alinhamento de cada imóvel onde não existir coleta automatizada;**
- II- No contêineres destinados exclusivamente para a coleta dos resíduos recicláveis**

**colocados junto aos contêineres de  
recolhimento de resíduos orgânicos .**

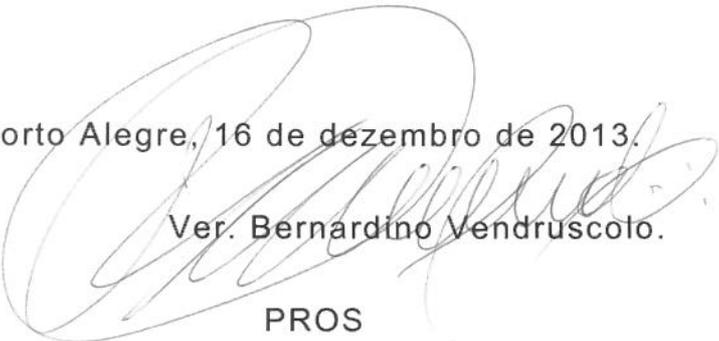
**JUSTIFICATIVA:** O Executivo Municipal pretende com o PLCE em tela atualizar e adequar a legislação referente à limpeza urbana aos tempos atuais que impõem novas exigências e novas atitudes. Nesse sentido a presente Emenda ao PLCE vem complementar e modernizar o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos, visando à efetiva prestação do serviço à população e a redução dos impactos ambientais.

A Emenda traduz a preocupação com a limpeza da cidade, pois estabelece que o contêiner para coleta do lixo reciclável não possa ter abertura superior a 60cm. Esta medida se faz necessária para evitar que pessoas entrem no contêiner e despejem o lixo nas ruas sujando a cidade, entupindo bueiros e causando prejuízos de toda ordem à população.

Assim, a implementação da coleta automatizada e o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares na forma proposta pela Emenda em tela faz avançar ainda mais a iniciativa do Executivo, colocando Porto Alegre no patamar de grandes metrópoles que dão solução adequada e eficaz aos resíduos recicláveis, respeitando o meio ambiente.

Pela importância em que o tema tem para a cidade, conto com os meus colegas vereadores para aprovação desta Emenda.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

  
Ver. Bernardino Vendruscolo.

PROS